

Parecer 889/2025

De: Eliane T. - SMA-LAA

Para: SMA-LAA - Licenciamentos e anuências ambientais

Data: 14/07/2025 às 12:07:23

Setores envolvidos:

SMA-LAA, SMA

Emenda Impositiva Individual nº 19/2024

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMA

ASSUNTO: Análise da necessidade de licenciamento ambiental para obras de reforma interna da base operacional do CIRUSPAR - SAMU, objeto da Emenda Impositiva Individual nº 19/2024.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pato Branco.

REFERÊNCIA: Reforma interna da base operacional do CIRUSPAR - SAMU, incluindo intervenções em piso, rede elétrica, pintura, telhado, instalações hidrossanitárias e ajustes de esquadrias, localizada na Travessa Modesto Viganó, s/n, Bairro Bortot, Lote 07, Quadra 0220, Pato Branco - PR.

DATA: Pato Branco, 14 de julho de 2025.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem como finalidade analisar a intervenção proposta para a Escola Municipal Vila Verde, em Pato Branco, referente à Emenda Impositiva de Bancada nº 90/2024. O objetivo é determinar a necessidade de licenciamento ambiental formal para a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, tanto em âmbito federal quanto estadual.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é subsidiar o processo administrativo e a execução da obra de reforma interna da base operacional do CIRUSPAR - SAMU, verificando se a natureza e o escopo da intervenção se enquadram nos critérios de inexistência de licença ambiental formal, conforme a legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

A obra consiste na reforma interna da base operacional do CIRUSPAR - SAMU, situada na Travessa Modesto Viganó, s/n, Bairro Bortot, Lote 07, Quadra 0220, em Pato Branco - PR. O imóvel possui uma área de terreno de 1800 m² e área construída existente de 347,88 m². O uso pretendido da edificação, de natureza institucional, será mantido. A Emenda Impositiva Individual nº 19 de 2024, apresentada em 06/11/2024 e registrada sob o Protocolo 2953/2024 no SAPL - Câmara Municipal de Pato Branco, destina um valor de R\$ 128.995,12 à Secretaria Municipal de Saúde - CIRUSPAR SAMU 192, tendo como objeto a "Reforma do Ciruspar - SAMU - Pato Branco".

"O recurso da emenda impositiva de bancada servirá para o custeio dos custos para a troca de pisos do saguão, salas, banheiros e entrada da Escola Municipal Vila Verde no Bairro Vila Verde. Tomadas essas medidas será proporcionado um ambiente aconchegante e acolhedor aos alunos, professores, funcionários e a comunidade escolar."

O projeto de engenharia abrange um projeto arquitetônico cujas intervenções detalhadas incluem:

- Demolição pontual de parede interna e remoção de porta existente, bem como abertura de vão de janela para inserção de porta
- Intervenções no telhado, incluindo substituição da caixa d'água, remoção e instalação de manta impermeabilizante na laje, e ajuste de tubos de queda de água pluvial
- Pintura interna e externa da edificação, com tratamento e correção de infiltrações em paredes e lajes
- Reforma de pisos, com aplicação de pintura epóxi sobre cerâmica existente e substituição de cerâmica por peças 60x60 cm antiderrapantes
- Manutenção e adequação da rede elétrica e instalações hidrossanitárias, com ajustes na tubulação pluvial aparente e na rede de esgoto
- Ajustes em esquadrias, com pintura das esquadrias metálicas e substituição de portas de madeira
- Instalação de portão eletrônico de correr metálico

O projeto foi analisado e aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano sob o Protocolo 1.308/2025 e pela Vigilância Sanitária/Autoridade Sanitária sob o Protocolo 378/2025.

Esta intervenção é classificada como uma reforma e manutenção em edificação pública preexistente, visando primordialmente a melhoria das condições de trabalho e atendimento na base operacional do SAMU. É importante salientar que não há previsão de aumento de área construída significativa, movimentação de solo expressiva, alteração de uso ou capacidade do imóvel, supressão de vegetação nativa, ou execução em áreas ambientalmente sensíveis (como Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais ou Unidades de Conservação). A geração de resíduos, efluentes e emissões inerentes à obra é localizada, temporária e de baixo potencial de impacto ambiental.

4. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica considerou as características da obra e a legislação ambiental aplicável para determinar a necessidade de licenciamento ambiental formal.

4.1 Legislação Federal

A **Lei Federal nº 6.938/1981**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental para atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. A **Resolução CONAMA nº 237/1997** detalha as atividades sujeitas a licenciamento e a competência para sua execução. Intervenções como a descrita, de natureza predominantemente de manutenção e de baixo impacto, não são tipicamente enquadradas nas exigências de licenciamento formal previstas por essas normas para empreendimentos de maior porte. A referida Resolução concede a estados e municípios a prerrogativa de definir procedimentos específicos, incluindo a dispensa para atividades de menor potencial poluidor.

4.2 Legislação Estadual (Paraná)

O **Decreto Nº 9541, de 10 de abril de 2025**, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252/2024, estabelece as normas gerais de licenciamento ambiental no Paraná. O **Art. 49** do referido Decreto prevê a **Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA)** para empreendimentos e/ou atividades de *insignificante potencial poluidor/degradador*.

A obra de instalação de piso podotátil no Terminal Rodoviário José Cattani, por suas características intrínsecas de reforma e melhoria de acessibilidade, sem alteração substancial da edificação ou do seu entorno natural, atende plenamente aos critérios do **Art. 49, incisos I e II**, que desobriga o acompanhamento específico do IAT para atividades de baixo impacto, realizadas fora de áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, e sem supressão de vegetação nativa.

4.3 Contexto de Edificações Existentes

Adicionalmente, é crucial ressaltar que a base operacional do CIRUSPAR - SAMU é uma edificação preexistente, consolidada em área urbana. A obra em questão configura-se estritamente como uma reforma e adequação para fins de manutenção e melhoria da funcionalidade de um espaço já existente, e não a implantação de um novo empreendimento ou uma ampliação significativa que alteraria a capacidade ou o uso principal da edificação. Tal condição a enquadra de forma inequívoca nos critérios de dispensa ou simplificação do licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente que privilegia a racionalidade administrativa para intervenções de baixo impacto em estruturas já existentes, independentemente de seu histórico de registro sistêmico perante os órgãos ambientais.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Com base na análise técnica exaustiva das características da obra de reforma interna da base operacional do CIRUSPAR - SAMU, e considerando a robusta fundamentação legal apresentada nos âmbitos federal e estadual, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco compreende que a intervenção, objeto da Emenda Impositiva Individual nº 19/2024, possui, de fato, um insignificante potencial poluidor/degradador. A natureza da obra, que visa a melhoria das condições de trabalho e funcionalidade em um espaço já consolidado, alinha-se aos princípios de sustentabilidade e funcionalidade, sem gerar impactos ambientais relevantes.

Diante de todo o exposto e das justificativas apresentadas, considera-se, portanto, **inexigível o licenciamento ambiental** formal para a referida obra.

Este parecer técnico serve como um documento comprobatório oficial da dispensa da licença ambiental, conferindo a segurança jurídica necessária para os trâmites administrativos e para o processo de execução da obra. No entanto, é fundamental que a execução da obra observe e cumpra rigorosamente todas as demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações urbanísticas, normas de segurança do trabalho, exigências sanitárias, e, de maneira crucial, a adequada gestão ambiental de todos os resíduos gerados durante as fases de implantação e manutenção do projeto, garantindo a conformidade integral com a legislação vigente.

—
Eliane Andréia Fermiani Todescato
Engenheira Ambiental



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 750C-6B9B-80E9-C605

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE ANDREIA FERMIANI TODESCATO (CPF 049.XXX.XXX-60) em 14/07/2025 12:07:33

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 14/07/2025 13:21:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/750C-6B9B-80E9-C605>